

Ofício nº 057/2017-GP

Jacareí, 25 de janeiro de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 3/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 03/2017 –. Cria a Secretaria de Infraestrutura Municipal – SIEM estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora LUCIMAR PONCIANO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Rochitx



PROJETO DE LEI Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Cria a Secretaria de Infraestrutura Municipal, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

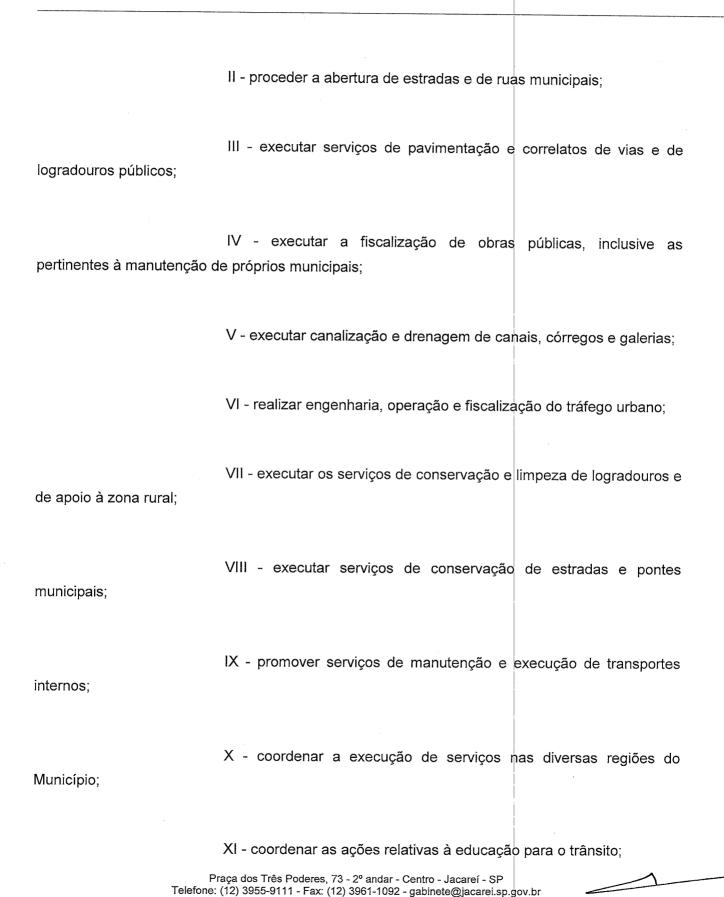
Art. 1º Fica criada a Secretaria de Infraestrutura Municipal tendo como finalidade prover, de forma direta ou através de terceirização, o Município de obras públicas e demais serviços necessários à manutenção e melhoria de todo o equipamento urbano e rural.

Art. 2º À Secretaria de Infraestrutura Municipal compete:

I - desenvolver e executar projetos técnicos de obras públicas para toda a administração direta e indireta,

1







XII - gerenciar e executar os serviços relativos ao transporte público municipal;

XIII - gerenciar e executar os serviços de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

XIV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Infraestrutura Municipal é composta das seguintes unidades administrativas:

- I Gabinete da Secretaria de Infraestrutura Municipal:
 - a) Secretaria Adjunta;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Assessoria Comunitária;
 - d) Assistência de Gabinete;
- II Diretoria de Obras Viárias:
 - a) Gerência de Manutenção de Vias Pavimentadas,
 - b) Gerência de Usina de Asfalto;
 - c) Gerência de Obras Viárias;



d) Gerência de Obras de Drenagem e Geotécnicas.

III - Diretoria de Projetos:

- a) Gerência de Orçamentos,
- b) Gerência de Projetos Viários;
- c) Gerência de Projetos Comunitários de Melhoramentos do Município;
- d) Gerência de Projetos Civis;
- e) Gerência de Projetos de Drenagem e Geotécnico.

IV - Diretoria de Manutenção e Conservação Civil:

- a) Gerência de Manutenção de Próprios Públicos,
- b) Gerência de Manutenção de Edificações.

V - Diretoria de Obras Civis:

- a) Gerência de Obras de Próprios;
- b) Gerência de Obras de Edificações;
- c) Gerência de Obras de Próprios Públicos da Educação e da Saúde.

VI - Diretoria de Manutenção e Conservação Viária:

- a) Gerência de Estradas Rurais.
- b) Gerência de Conservação de Vias Urbanas;
- c) Gerência de Conservação de Vias Não Pavimentadas.

VII - Diretoria de Logística e Equipamentos:





- a) Gerência de Transporte Interno,
- b) Gerência de Oficina.

VIII - Diretoria Administrativa:

- a) Gerência Administrativa,
- b) Gerência de Planejamento Orçamentário:

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Infraestrutura Municipal na forma do Anexo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 5° Ao Gabinete compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário e do Secretário Adjunto, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;



III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

Art. 6º À Secretaria Adjunta de Obras compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização e execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução de obras e serviços de engenharia viária e de edificações e de apoio administrativo;

II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da
 Secretaria e as políticas e ações definidas em toda as áreas:

III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 7º À Assessoria Técnica compete:

1



 I – assessoria sobre assuntos de natureza técnica, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pelos Secretários;

II - promoção de estudos e emissão de pareceres sobre as matérias de competências de sua Secretaria;

III - coordenação da busca de informações, bem como de subsídios à Secretaria para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ao Gabinete.

Art. 8° À Assessoria Comunitária compete:

I - acompanhar o cronograma de obras das regiões, juntamente com demais órgãos da Prefeitura existentes na localidade;

II - promover os mecanismos de participação junto à população;

III - levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades das regiões;

IV - encaminhar a demanda das regiões para as Secretarias visando ao atendimento das necessidades de todas as regiões;

V - realizar atendimento ao público e encaminhar para os órgãos competentes para que busquem responder as demandas da população;

III - levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades das regiões;

IV - estabelecer o relacionamento com todas as áreas da administração direta e indireta e entidades da sociedade civil, visando atender as demandas da população das regiões atendidas; e

1



V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ao Gabinete. Art. 9° À Assistência de Gabinete compete: I - assistir ao Secretário na coordenação e execução dos assuntos da Secretaria: II – organizar as atividades de natureza administrativa e operacional; III - assistir ao titular da área em questões relativas às unidades educacionais da Secretaria; IV – promover propostas de melhoria das rotinas administrativas e operacionais de sua secretaria; V - executar e coordenar atividades de natureza administrativas e operacionais da área: VI - gerenciar o cerimonial interno da Secretaria em conjunto com os demais membros definidos pelo Secretário; e

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE OBRAS VIÁRIAS

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Art. 10. À Diretoria de Obras Viárias compete:

drenagem de águas pluviais de vi	I - coordenar a execução de obras para pavimentação e as públicas municipais;
nas áreas de pavimentação e drei	II - coordenar a execução de obras por Administração direta nagem de águas pluviais de vias públicas municipais;
drenagem;	III - coordenar obras de implantação de macro e micro
contribuição de melhoria e plano o	IV - coordenar a execução de obras pelo processo de comunitário municipal de melhoramentos;
contratadas e responder por todas	V - avaliar, reequilíbrio econômico e financeiro solicitados por as informações técnicas relativas às obras contratadas;
atribuídas pelo Secretário.	VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser
compete:	Art. 11. À Gerência de Manutenção de Vias Pavimentadas
	I - supervisionar serviços referentes à manutenção de guias e

A

sarjetas, redes de drenagem, pavimentos calçadas e passeios públicos;



	II - vistoriar e analisar as solicitações	s dos munícipes;
materiais utilizados nos trabalhos	III - requisitar e controlar, sob s da Gerência;	upervisão do Diretor, os
empresas contratadas;	IV - fiscalizar a execução dos tra	balhos desenvolvidos por
atribuídas pelo Diretor e Secretári	V - desenvolver outras atividades afe o.	etas que lhe venham a ser
	Art. 12. À Gerência de Usina de Asfa	llto compete:
	I - analisar agregados;	
	II - controlar a qualidade do asfalto;	
Asfalto;	III - coordenar e orientar serviços o	le produção da Usina de
atribuídas pelo Diretor e Secretário	IV - desenvolver outras atividades afe o.	tas que lhe venham a ser

Art. 13. À Gerencia de Obras Viárias compete:

1



Indireta de drenagem de águas p	l - fiscalizar e gerenciar todas as obras por Administração luviais e pavimentação;
elaborando relatórios sobre o ano	II - gerenciar os contratos das obras por Administração Indireta Iamento das mesmas;
pavimentação e drenagem de ág sobre o andamento das mesmas;	III - gerenciar as obras por Administração Direta de unas pluviais, elaborando cronogramas de execução e relatórios
controles tecnológicos dos materia	IV - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios e ais e serviços executados pela contratada;
contratadas;	V - supervisionar e acompanhar as medições das obras
solicitados pela contratada e resp drenagem de águas pluviasi e pav	VI - avaliar, quando necessário, os índices de reajustes conder por todas as informações técnicas relativas às obras de imentação;
atribuídas pela Diretoria.	VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser

Art. 14. À Gerência de Obras de Drenagem e Geotécnicas

compete:

I - fiscalizar e gerenciar as obras por Administração Indireta de macro drenagem e geotécnicas;



II - gerenciar os contrato	s das ob	bras por	Administração	Indireta,
elaborando relatórios sobre o andamento das mesmas;				·

III - gerenciar as obras por Administração Direta de macro drenagem e geotécnicas, elaborando cronogramas de execução e relatórios sobre o andamento das mesmas;

IV - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios e controles tecnológicos dos materiais e serviços executados pela contratada;

V - supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;

VI - avaliar, quando necessário, os índices de reajustes solicitados pela contratada e responder por todas as informações técnicas relativas às obras de macro drenagem e geotécnicas;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE PROJETOS

Art. 15. À Diretoria de Projetos compete:



bairros, anéis viários, rotatórias e i	I - coordenar a elaboração de projetos para pavimentação de nemoriais descritivos;
drenagem;	II - coordenar a elaboração de projetos de macro e micro
macro e micro drenagem;	III - coordenar estudos de bacias hidrográficas para projetos de
edificações;	IV - coordenar a elaboração de projetos para as obras de
	V - coordenar a elaboração de todos os documentos e se como: projetos, editais, memoriais descritivos, especificações,
	VI - coordenar a elaboração do processo de contribuição de icipal de melhoramentos das obras a serem licitadas, bem como
– Plano Comunitário Municipal de	VII - supervisionar e orientar as equipes de trabalho do PCMM Melhoramentos, iluminação pública e topografia;
ser atribuídas pelo Secretário.	VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a

Art. 16. À Gerência de Orçamentos compete:

v.br



	l - supervisionar e realizar orçamento de obras de
pavimentação, drenagem e edific	cações;
	II - calcular custos de insumos e/ou serviços;
volumes;	III - levantar as necessidades de serviços, cálculos de áreas e
utilizado para orçamentos de obr	IV - avaliar o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser as a serem licitadas;
	V - avaliar os índices de reajustes a serem utilizados;
atribuídas pela Diretoria.	VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser
	Art. 17. À Gerência de Projetos Viários compete:
vias públicas municipais;	I - fiscalizar a elaboração de projetos para pavimentação de
de obras como: projetos, editais, r	II - elaborar todos os documentos e processos para a licitação nemoriais descritivos, especificações, entre outras;
atribuídas pela Diretoria.	III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser



públicas municipais;

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Art. 18. À Gerência de Projetos Comunitários de Melhoramentos do Município compete: I - executar todas as atividades relacionadas ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e iluminação pública; II - coordenar os serviços de campo para a medição e controle de testadas de lotes; III - proceder levantamento e execução de todas as documentações necessárias ao PCMM e atividades afins; IV - atender ao munícipe para esclarecimentos de assuntos pertinentes ao PCMM; V - implantar e gerenciar canais de comunicação entre o Poder Executivo e o munícipe para assuntos do PCMM; VI - administrar o banco de informações relativas ao PCMM; VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria. Art. 19. À Gerência de Projetos Civis compete: I - fiscalizar a elaboração de projetos para obras de edificações



compete:

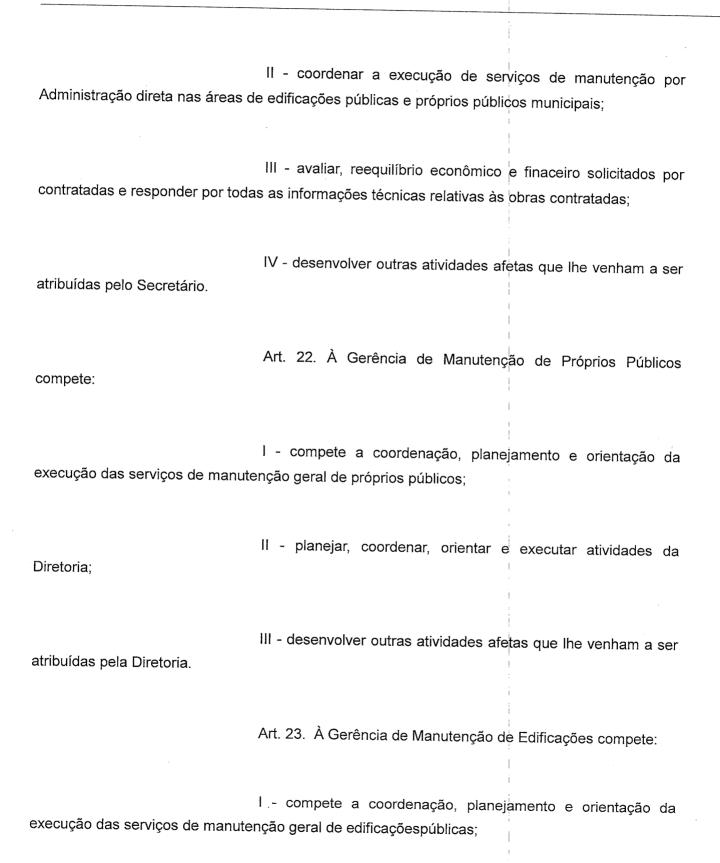
Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

II - elaborar todos os documentos e processos para a licitaçã de obras como: projetos, editais, memoriais descritivos, especificações, entre outras;
III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a se atribuídas pela Diretoria.
Art. 20. À Gerência de Projetos de Drenagem e Geotécnic compete:
l - fiscalizar a elaboração de projetos para obras de e macro e micro drenagem e de obras geotécnicas em áreas municipais;
II - elaborar todos os documentos e processos para a licitação de obras como: projetos, editais, memoriais descritivos, especificações, entre outras;
III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a se atribuídas pela Diretoria.
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CIVIL

Art. 21. À Diretoria de Manutenção e Conservação Civil

I - coordenar a execução de serviços de manutenção em edificações públicas e próprios públicos municipais;







Diretoria;	II - planejar, coordenar, orientar e executar atividades da
atribuídas pela Diretoria.	III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser
	SEÇÃO V
	DA DIRETORIA DE OBRAS CIVIS
	Art. 24. À Diretoria de Obras Civis compete:
Indireta de obras de edificaçõe	l - fiscalizar e gerenciar todas as obras por Administração es e de próprios públicos;
elaborando relatórios sobre o	II - gerenciar os contratos das obras por Administração Indireta, andamento das mesmas;
edificações e de próprios púl andamento das mesmas;	III - gerenciar as obras por Administração Direta de obras de olicos, elaborando cronogramas de execução e relatórios sobre o
controles tecnológicos dos mat	IV - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios e reriais e serviços executados pela contratada;



Indireta na área de Edificações;

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

contratadas;	V - supervisionar e acompanhar as medições das obras
solicitados pela contratada e i drenagem de águas pluviasi e	VI - avaliar, quando necessário, os índices de reajustes responder por todas as informações técnicas relativas às obras de pavimentação;
atribuídas pela Diretoria.	VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser
	Art. 25. À Gerencia de Obras de Próprios compete:
execução das obras de próprio	I - compete a coordenação, planejamento e orientação da s públicos municipais;
Diretoria;	II - planejar, coordenar, orientar e executar atividades da
atribuídas pelo Secretário.	III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser
	Art. 26. À Gerência de Obras de Edificações compete:
	l - coordenar e gerenciar todas as obras por Administração



Indireta na área de edificações,	 II - gerenciar todos os contratos de obras por Administra elaborando relatórios sobre o andamento das mesmas; 	ção
controles tecnológicos dos mate	 III - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios iais e serviços executados pela contratada; 	3 e
obras contratadas;	IV - fiscalizar, supervisionar e acompanhar as medições o	ast
solicitados pela contratada e res edificações.	V - avaliar, quando necessário, os índices de reajus ponder por todas as informações técnicas relativas às obras	tes de
atribuídas pela Diretoria.	VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a s	er
Educação e da Saúde compete:	Art. 27. À Gerência de Obras de Pórprios Públicos	da
direta na área de Edificações da E	l - coordenar e gerenciar todas as obras por Administraçã duacação e da Saúde;	žo
adaptações de próprios municipais	 II - elaborar planilhas quantitativas para reformas e/o da área da saúde e da educação; 	ou



III - elaborar e dimensionar recursos humanos e materiais para execução de serviços de manutenção de próprios da saúde e da educação (carpintaria, serralheria, eletricidade, alvenaria, hidráulica e pintura);

IV - elaborar planilhas quantitativas/orçamentárias, inclusive BDI, de obras civis de pequeno e médio porte;

V - elaborar, requisitar e controlar aquisição de material/equipamento/ferramenta para área de manutenção de próprios da saúde e da educação;

VI - acompanhar, com emissão periódica de relatórios, o desempenho e eficiência das equipes de trabalho;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA

Art. 28. À Diretoria de Manutenção e Conservação Viária compete:

 I - assessorar o Secretário nas questões que envolvam a manutenção e a conservação de vias públicas municipais, guias, sarjetas e calçadas;



conservação de pavimentos, mic	 II - supervisionar os serviços re- ero drenagem, guias, sarjetas e calçada 	ferentes à manutenção e as;
conservação de vias públicas mu	III - supervisionar os serviços re inicipais não pavimentadas;	ferentes à manutenção e
drenagem de águas pluviais e flu	IV - execução de serviços de mano viais;	utenção e conservação da
dos munícipes;	V - coordenar os trabalhos de vistori	ia e análise de solicitações
da Diretoria;	VI - requisitar e controlar os materia	is utilizados nos trabalhos
atribuídas pelo Secretário.	VII - desenvolver outras atividades af	etas que lhe venham a ser
e acessos rurais;	Art. 29. À Gerência de Estradas Rura	ais compete:
	I - supervisionar serviços referentes à	manutenção de estradas
	II - programar as equipes para execuç	ão dos serviços;

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

III - manter o cadastro técnico das estradas rurais;



IV - responder pelo programa de patrulha agrícola, na assistência aos pequenos agricultores e fomento a política agrícola do Município, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - acompanhar a patrulha mecanizada do "Consórcio Três Rios", quando em atividade no Município;

VI - vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes;

VII - requisitar e controlar, sob a supervisão do Diretor, os materiais utilizados nos trabalhos da Gerência;

VIII - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por empresas contratadas.

Art. 30. À Gerência de Conservação de Vias

Urbanas compete:

l - supervisionar serviços de conservação de vias urbanas;

II - vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes

III - requisitar e controlar, sob supervisão do Diretor, os materiais utilizados nos trabalhos da Gerência;



empresas contratadas;	IV - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por
atribuídas pelo Diretor e Secretár	V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser io.
Pavimentadas compete:	Art. 31. À Gerência de Conservação de Vias Não
conservação de vias não pavimer	I - supervisionar serviços referentes à manutenção e ntadas;
serviços;	II - supervisionar a programação de equipes para execução dos
materiais utilizados nos trabalhos	III - requisitar e controlar, sob a supervisão do Diretor, os da Gerência;
empresas contratadas;	IV - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por
atribuídas pelo Secretário.	V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser

SEÇÃO VII



DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS

Art. 32. À Diretoria de Logística e Equipamentos compete:

I - orientar e controlar os veículos e equipamento próprios e locados utilizados em serviços e obras;

- II responsabilizar-se pela política de manutenção de frota;
- III executar a política social de serviços da Secretaria;
- IV cuidar da documentação dos equipamentos e veículos;
- V desenvolver atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

SEÇÃO VIII

DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE INTERNO

- Art. 33. À Gerência de Transporte Interno compete:
- I programar os veículos por equipe/serviços;
- II controlar quilometragem, horários e consumo de

combustível;

- III controlar o estado dos veículos;
- IV prever e planejar aumento ou desativação dos veículos;



V - coordenar as ações de apoio social;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser

atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO IX

DA GERÊNCIA DE OFICINA

Art. 34. À Gerência de Oficina compete:

I - controle , registro e estatística dos serviços executados na

frota;

II - cadastrar, aprovar e auditar fornecedores de peças e

serviços;

III - padronizar e controlar o recebimento técnico de peças de

reposição;

IV - executar a política de manutenção preventiva da frota;

V - manter política permanente de avaliação do ativo;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser

atribuídas pela Diretoria.

DA SEÇÃO X

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Art. 35. À Diretoria Administrativa compete:

 I - administrar, sob orientação do Secretário, as atividades administrativas e orçamentárias desenvolvidas pelos órgãos de gestão da secretaria;

 II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em toda as áreas;

III - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV - orientar a realização de estudos, levantamento de dados administrativos e orçamentários que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 36. À Gerência Administrativa compete:

I - prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia;

 II - controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as secretarias do município e entre esta e as demais instituições de sua relação;

III - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados;



serviços para a Secretaria;

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

aqueles cedidos para uso por o manutenção;	IV - controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem como outras instituições, inclusive no que tange à sua conservação e
as suas esferas;	V - coordenar a administração de pessoal contemplando todas
como interlocutor com a organinformação;	VI - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir nização responsável nas questões relativas à tecnologia da
ser atribuídas pelo Secretário.	VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a
	Art. 37. À Gerência de Planejamento e Orçamentário compete:
Secretaria;	I - prover os serviços e materiais que dão suporte às ações da
da Secretaria;	II - programar as despesas de manutenção e os investimentos
	III - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

IV - subsidiar os processos de aquisição de materiais e



V - coordenar o suprimento de materiais permanentes e materiais de consumo para todas as estruturas a atividades da Secretaria;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 38. Ao Secretário de Infraestrutura Municipal compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no art. 2º desta Lei.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 39. Ao Secretário Adjunto de Infraestrutura compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;



The state of the s	
diretamente com o Secretário;	II - prestar assistência e despachar o expediente de sua área
viços de interesse da Administraç	III - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de ser- ção;
da Secretaria e as políticas e açõ	 IV - promover a integração e interação entre os diversos órgãos es definidas em todas as áreas;
bem como na sua conduta funcio	V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, nal; e
ser atribuídas pelo Secretário.	VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a
	Art. 40. Ao Diretor de Obras Viárias compete:
executar a programação das açi águas pluviais de vias públicas m	 I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer ões de execução de obras para pavimentação e drenagem de unicipais;
diretamente com as autoridades s	II - prestar assistência e despachar o expediente de sua área superiores;
drenagem;	III - coordenar obras de implantação de macro e micro
contribuição de melhoria e plano o	 IV - coordenar a execução de obras pelo processo de comunitário municipal de melhoramentos;

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



contratadas e responder por toda	 V - avaliar reequilíbrio econômico e finaceiro solicitados por s as informações técnicas relativas às obras contratadas;
bem como na sua conduta funcio	VI - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, nal;
ser atribuídas pelo Secretário.	VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a
compete:	Art. 41. Ao Gerente de Manutenção de Vias Pavimentadas
das ações referentes à manutenç e passeios públicos;	I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação ão de guias e sarjetas, redes de drenagem, pavimentos calçadas
estudos e projetos dentro da sua a	 II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de área de atuação;
	III - prestar assistência aos seus superiores;
empresas contratadas;	IV - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por
•	

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

atribuídas pelos seus superiores.

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser



Art. 42. Ao Gerente de Usina de Asfalto compet	Art. 42.	Ao Gerente	de Usina	de Asfalto	compete
--	----------	------------	----------	------------	---------

I - analisar agregados;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de estudos e projetos e controlar a qualidade do asfalto;

III - coordenar e orientar serviços de produção da Usina de Asfalto;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 43. Ao Gerente de Obras Viárias compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - gerenciar as obras por Administração Direta de pavimentação e drenagem de águas pluviais, elaborando cronogramas de execução e relatórios sobre o andamento das mesmas;



 IV - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios e controles tecnológicos dos materiais e serviços executados pela contratada;

V - prestar assistência aos seus superiores.

Art. 44. Ao Gerente de Obras de Drenagem e Geotécnicas compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

 II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - gerenciar as obras por Administração Direta de macro drenagem e geotécnicas, elaborando cronogramas de execução e relatórios sobre o andamento das mesmas;

 IV - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios e controles tecnológicos dos materiais e serviços executados pela contratada;

V - supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

	VI -	avaliar,	quando	necessári	io, os	índices	de	reajustes
solicitados pela contratada e re	sponder	por toda	as as info	rmações t	écnicas	relativas	às	obras de
macro drenagem e geotécnicas;								

VII - prestar assistência aos seus superiores.

Art. 45. Ao Diretor de Projetos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

 II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - coordenar estudos de bacias hidrográficas para projetos de macro e micro drenagem;

 IV - coordenar a elaboração de projetos para as obras de edificações;

 V - coordenar a elaboração de todos os documentos e processos para a licitação de obras como: projetos, editais, memoriais descritivos, especificações, etc;

VI - coordenar a elaboração do processo de contribuição de melhoria e plano comunitário municipal de melhoramentos das obras a serem licitadas, bem como da iluminação pública;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

– Plano Comunitário Municipal de	VII - supervisionar e orientar as equipes de trabalho do PCMM Melhoramentos, iluminação pública e topografia;
atribuídas pelos seus superiores.	VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
	Art. 46. Ao Gerente de Orçamentos compete:
dos serviços afetos à sua área de	I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação ntro dos prazos previstos;
	II - calcular custos de insumos e/ou serviços;
volumes;	III - levantar as necessidades de serviços, cálculos de áreas e
utilizado para orçamentos de obra	IV - avaliar o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser as a serem licitadas;
	V - avaliar os índices de reajustes a serem utilizados;
atribuídas pelos seus superiores.	VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser

Art. 47. Ao Gerente de Projetos Viários compete:



dos serviços afetos à sua área de	 I – planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação ntro dos prazos previstos;
vias públicas municipais;	II - fiscalizar a elaboração de projetos para pavimentação de
de obras como: projetos, editais, r	III - elaborar todos os documentos e processos para a licitação memoriais descritivos, especificações, entre outras;
atribuídas pelos seus superiores.	IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
Melhoramentos do Município com	Art. 48. Ao Gerente de Projetos Comunitários de pete:
programação dos serviços afetos	 I – planejar, supervisionar, coordenar e executar a à sua área dentro dos prazos previstos;
Comunitário Municipal de Melhora	II - executar todas as atividades relacionadas ao Plano amentos e iluminação pública;
de testadas de lotes;	III - coordenar os serviços de campo para a medição e controle
	IV - proceder levantamento e execução de todas as

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

documentações necessárias ao PCMM e atividades afins;



pertinentes ao PCMM;	V - atender ao munícipe para esclarecimentos de assuntos
Executivo e o munícipe para assu	VI - implantar e gerenciar canais de comunicação entre o Poder ntos do PCMM;
	VII - administrar o banco de informações relativas ao PCMM;
ser atribuídas pela Diretoria;	VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a
atribuídas pelos seus superiores.	IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
	Art. 49. Ao Gerente de Projetos Civis compete:
dos serviços afetos à sua área de	I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação entro dos prazos previstos;
públicas municipais;	II - fiscalizar a elaboração de projetos para obras de edificações
de obras como: projetos, editais,	 III - elaborar todos os documentos e processos para a licitação memoriais descritivos, especificações, entre outras;



Gabinete do Prefeito

atribuídas pelos seus superiores.	IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
compete:	Art. 50. Ao Gerente de Projetos de Drenagem e Geotécnico
dos serviços afetos à sua área de	I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação entro dos prazos previstos;
micro drenagem e de obras geoté	II - fiscalizar a elaboração de projetos para obras de e macro e écnicas em áreas municipais;
de obras como: projetos, editais,	 III - elaborar todos os documentos e processos para a licitação memoriais descritivos, especificações, entre outras;
atribuídas pelos seus superiores.	IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
compete:	Art. 51. Ao Diretor de Manutenção e Conservação Civil
dos serviços afetos à sua área d	 I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação entro dos prazos previstos;
edificações públicas e próprios p	 II - coordenar a execução de serviços de manutenção em públicos municipais;

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



III - coordenar a execução de serviços de manutenção por Administração direta nas áreas de edificações públicas e próprios públicos municipais;

IV - avaliar reequilíbrio econômico e finaceiro solicitados por contratadas e responder por todas as informações técnicas relativas às obras contratadas;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 52. Ao Gerente de Manutenção de Próprios Públicos

compete:

 I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - planejar, coordenar, orientar e executar atividades da

Diretoria:

atribuídas pela Diretoria.

III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser

Art. 53. Ao Gerente de Manutenção de Edificações compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - compete a coordenação, planejamento e orientação da execução das serviços de manutenção geral de edificaçõespúblicas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar atividades da

Diretoria;



IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores..

Art. 54. Ao Diretor de Obras Civis compete:

 I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos e fiscalizar e gerenciar todas as obras por Administração Indireta de obras de edificações e de próprios públicos;

Il - gerenciar os contratos das obras por Administração Indireta, elaborando relatórios sobre o andamento das mesmas;

III - gerenciar as obras por Administração Direta de obras de edificações e de próprios públicos, elaborando cronogramas de execução e relatórios sobre o andamento das mesmas;

 IV - fiscalizar e controlar todos os métodos de ensaios e controles tecnológicos dos materiais e serviços executados pela contratada;

V - supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;

 VI - avaliar, quando necessário, os índices de reajustes solicitados pela contratada e responder por todas as informações técnicas relativas às obras de drenagem de águas pluviasi e pavimentação;

> eí - SP carei.sp.gov.br



VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 55. Ao Gerente de Obras de Próprios compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - planejar, coordenar, orientar e executar atividades da

Diretoria;

III - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 56. Ao Gerente de Obras de Edificações compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - coordenar e gerenciar todas as obras por Administração
 Indireta na área de Edificações;

III - gerenciar todos os contratos de obras por Administração
 Indireta na área de edificações, elaborando relatórios sobre o andamento das mesmas;

A



Gabinete do Prefeito

	IV	-	fiscalizar	е	controlar	todos	os	métodos	de	ensaios	е
controles tecnológicos dos materia	ais e	e s	erviços ex	ec	utados pel	a contr	atac	la;			

V - fiscalizar, supervisionar e acompanhar as medições das obras contratadas;

VI - avaliar, quando necessário, os índices de reajustes solicitados pela contratada e responder por todas as informações técnicas relativas às obras de edificações.

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 57. Ao Gerente de Obras de Pórprios Públicos da Educação e da Saúde compete:

 I – planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

 II - coordenar e gerenciar todas as obras por Administração direta na área de Edificações da Educação e da Saúde;

III - elaborar planilhas quantitativas para reformas e/ou adaptações de próprios municipais da área da saúde e da educação;

IV - elaborar e dimensionar recursos humanos e materiais para execução de serviços de manutenção de próprios da saúde e da educação (carpintaria, serralheria, eletricidade, alvenaria, hidráulica e pintura);



V - elaborar planilhas quantitativas/orçamentárias, inclusive BDI, de obras civis de pequeno e médio porte;

VI - elaborar, requisitar e controlar aquisição de material/equipamento/ferramenta para área de manutenção de próprios da saúde e da educação;

VII - acompanhar, com emissão periódica de relatórios, o desempenho e eficiência das equipes de trabalho;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 58. Ao Diretor de Manutenção e Conservação Viária compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

 II - assessorar o Secretário nas questões que envolvam a manutenção e a conservação de vias públicas municipais, guias, sarjetas e calçadas;

 III - supervisionar os serviços referentes à manutenção e conservação de pavimentos, micro drenagem, guias, sarjetas e calçadas;

 IV - supervisionar os serviços referentes à manutenção e conservação de vias públicas municipais não pavimentadas;

1



drenagem de águas pluviais e fluv	V - execução de serviços de manutenção e conservação da iais;
dos munícipes;	VI - coordenar os trabalhos de vistoria e análise de solicitações
da Díretoria;	VII - requisitar e controlar os materiais utilizados nos trabalhos
ser atribuídas pelos seus superiore	VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a es.
	Art. 59. Ao Gerente de Estradas Rurais compete:
dos serviços afetos à sua área der	I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação ntro dos prazos previstos;
e acessos rurais;	II - supervisionar serviços referentes à manutenção de estradas
	III - programar as equipes para execução dos serviços;
	IV - manter o cadastro técnico das estradas rurais;

or



Gabinete do Prefeito

V - responder pelo programa de patrulha agrícola, na assistência aos pequenos agricultores e fomento a política agrícola do Município, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - acompanhar a patrulha mecanizada do "Consórcio Três Rios", quando em atividade no Município;

VII - vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes;

VIII - requisitar e controlar, sob a supervisão do Diretor, os materiais utilizados nos trabalhos da Gerência;

IX - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por empresas contratadas;

X - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 60. Ao Gerente de Conservação de Vias

Urbanas compete:

I - supervisionar serviços de conservação de vias urbanas;

II - vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes

 III - requisitar e controlar, sob supervisão do Diretor, os materiais utilizados nos trabalhos da Gerência;

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



empresas contratadas;	IV - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por
atribuídas pelos seus superiores.	V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
Pavimentadas compete:	Art. 61. Ao Gerente de Conservação de Vias Não
conservação de vias não pavimen	I - supervisionar serviços referentes à manutenção e tadas;
serviços;	II - supervisionar a programação de equipes para execução dos
materiais utilizados nos trabalhos	III - requisitar e controlar, sob a supervisão do Diretor, os da Gerência;
empresas contratadas;	IV - fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por
atribuídas pelos seus superiores.	V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser

Art. 62. Ao Diretor de Logística e Equipamentos compete:

A



I - orientar e controlar os veículos e equipamento próprios e locados utilizados em serviços e obras; II - responsabilizar-se pela política de manutenção de frota: III - executar a política social de serviços da Secretaria; IV - cuidar da documentação dos equipamentos e veículos: V - desenvolver atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário. Art. 63. Ao Gerente de Transporte Interno compete: I - programar os veículos por equipe/serviços; II - controlar quilometragem, horários e consumo de combustível; III - controlar o estado dos veículos; IV - prever e planejar aumento ou desativação dos veículos; V - coordenar as ações de apoio social; VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 64. Ao Gerente de Oficina compete:

1



atribuições;

Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

frota;	I - controle, registro e estatística dos serviços executados na
serviços;	II - cadastrar, aprovar e auditar fornecedores de peças e
reposição;	III - padronizar e controlar o recebimento técnico de peças de
	IV - executar a política de manutenção preventiva da frota;
	V - manter política permanente de avaliação do ativo;
atribuídas pelos seus superiores.	VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
	Art. 65. Ao Diretor Administrativa compete:
dos serviços afetos à sua área de	I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação ntro dos prazos previstos;
administrativas e orçamentárias d	 II - administrar, sob orientação do Secretário, as atividades esenvolvidas pelos órgãos de gestão da secretaria;
da Secretaria e as políticas e açõ	III - promover a integração e interação entre os diversos órgãos es definidas em toda as áreas;
	IV - auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



	V -	orienta	ar	a realizaç	ão	de estudos,	levan	itame	ento de d	ados
administrativos e orçamentários	que	levem	à	melhoria	do	desenvolvim	ento	das	atividade	s da
Secretaria e dos seus serviços;										

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 66. Ao Gerente Administrativo compete:

 I - prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia;

II - controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as secretarias do município e entre esta e as demais instituições de sua relação;

III - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria,
 sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados;

IV - controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange à sua conservação e manutenção;

V - coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas;



VI - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;

VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 67. Ao Gerente de Planejamento e Orçamentário compete:

I - prover os serviços e materiais que dão suporte às ações da

Secretaria;

II - programar as despesas de manutenção e os investimentos

da Secretaria;

III - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

 IV - subsidiar os processos de aquisição de materiais e coordenar o suprimento de materiais permanentes e materiais de consumo para todas as estruturas a atividades da Secretaria;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 68. Ao Assistente de Gabinete compete:



serviços dentro da sua área de atu	I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de ação;
seus superiores;	II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos
área administrativa;	III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua
atribuídas pelos seus superiores.	IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser
	Art. 69. Ao Assessor Comunitário compete:
serviços de interesse da Ad	I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de dministração;
seus superiores e demais autorida	II - prestar assistência técnica, específica e especializada, aos ades;
das solicitações das regiões;	III - acompanhar o cronograma das obras e do atendimento
conscientização quanto aos meca	IV – esclarecer e conscientizar a população e desenvolver sua nismos de participação e de atendimento as suas demandas;

1



Gabinete do Prefeito

V - levantar e analisar informações provenientes das regiões e das várias áreas de atuação da Secretaria;

VI - estabelecer o relacionamento com todas as áreas da administração direta e indireta e entidades da sociedade civil em todas as regiões;

VII - contribuir para elevar a conscientização da população quanto à participação em fóruns da sociedade civil, Conselhos e outros similares; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 70. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - assistência direta e imediata, sob coordenação do Secretário, à Secretaria a qual estiver vinculado, apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões político-administrativas a serem tomadas pelo Secretário;

 IV - promoção de estudos sobre as matérias de competências de sua Secretaria;

> Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

V - coordenação da busca de informações, bem como de subsídios à Secretaria para elaboração de respostas aos ofícios emanados das autoridades judiciais, policiais, do Ministério Público, e do Tribunal de Contas;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

TÍTULO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As funções gratificadas continuam a ser dispostas na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010.

Art. 72. Ficam revogados os artigos 30, 31 e 32, o Anexo I – J e a Tabela K do Anexo II da Lei nº 5.498, de 7 de julho de 2010.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 25 de janeiro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREÍ

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

ANEXO DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Denominação dos Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário de Infraestrutura Municipal	CC0	1	R\$10.755,15	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto de Infraestrutura	CCI	01	R\$ 7.308,80	Ensino Superior Completo
Assessor Técnico	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Assessor Comunitário	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Assistente de Gabinete	CCV	06	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
Diretor de Obras Viárias	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Manutenção de Vias Pavimentadas	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Usina de Asfalto	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Obras Viárias	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Obras de Drenagem e Geotécnicas	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Diretor de Projetos	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Orçamentos	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Projetos Viários	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Superior

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

A



Gerente de Projetos Comunitários de Melhoramentos Municipais	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
Gerente de Projetos Civis	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Projetos de Drenagem e Geotécnico	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretoria de Manutenção e Conservação Civil	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Manutenção de Próprios Públicos	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Manutenção de Edificações	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Diretor de Obras Civis	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Obras de Próprios	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Obras de Edificações	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Gerente de Obras de Próprios Públicos da Educação e da Saúde	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
Diretor de Manutenção e Conservação Viária	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente de Estradas Rurais	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Conservação de Vias Urbanas	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Gerente de Conservação de Vias não Pavimentadas	CCIII	01	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
Diretor de Logística e Equipamentos	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Técnico Completo
Gerente de Transporte Interno	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Oficina	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

1



Diretor Administrativo	CCII	01	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
Gerente de Planejamento Orçamentário	CCIV	01	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo



AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jacareí, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Secretaria de Infraestrutura e dá outras providencias".

A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

Importante ressaltar que a partir de 2017, visando atender as políticas de governo, determinados Orgãos foram transformados em outros, utilizando-se, pra tanto, a própria estrutura organizacional vigente no Poder Executivo Municipal.

Uma dessas alterações se deu no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Municipal que foi desmembrada para permitir a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

A partir desta alteração a Secretaria de Infraestrutura Municipal poderá se dedicar às obras e intervenções de infraestrutura necessárias na cidade, com construção de equipamentos urbanos mais adequados às demandas e ao crescimento da população.



Importante ressaltar que este Projeto de Lei possui sólido

escopo legal.

A constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que

caberá ao Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do

Município de Jacareí, determina expressamente em seu artigo 60 que competirá ao Prefeito

Municipal, incumbido da função de chefe da administração, dar cumprimento às deliberações da

Câmara e também dirigir, fiscalizar e defender os interesses pertinentes ao Município.

Os incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI, do artigo 61 da supra citada

Lei ainda dispõem que caberá ao Prefeito, entre outras atribuições apresentadas, a iniciativa de

leis, prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos

servidores.

Ao finalizar, quero manifestar o meu apreço por essa Casa,

afirmando a minha segura convicção de que seremos capazes, como já o somos, de honrar e

levar a bom termo a grande obra de edificação de um novo Município, no império da moralidade

administrativa e do desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



Prefeitura de Jacareí Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO.

I - Informamos que não apresentará impacto econômico na divisão da Secretaria de Infraestrutura Municipal, em duas secretarias: Secretaria de Infraestrutura Municipal e Secretaria de Mobilidade Urbana, na qual haverá aumento de servidores municipais efetivos que serão alocados na Secretaria de Mobilidade Urbana e que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017.

II- Informamos que houve a extinção de cargos com valor orçamentário maior que as despesas criadas nos itens I e II.

Nada mais a declarar firmo à presente

Jacareí, 23 de janeiro de 2017.

Antonio Roberto Martins

Secretário de Infraestrutura Municipal

Cláudio Luiz Tosetto

Secretário de Finanças

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS - DVS SECRETARIAS

Ref.
-
SCI
CCII
SCII
IIO
CCVI
CCVI
II)
CCIV
0၁၁
CCII
CCIII
IIOO
CCV 2.108,06
CCIII
CCIV
CCIV
IIDD
III CS
IVO
CCV
CCV 2.108,06
ccv
CCVI
CC
0
93.762,49

-617.506,21

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS - DVS SECRETARIAS

3												,		,													
	-192.939,15	-771.755,23	-96.469,40	-96.469,40	-75.232,40	-35.710,54	-123.811,07	-95.723,87	182.192,24	96.469,40	47.861,94	96,469,40	71.421,07	63.051,87	-47.861,94	47.861,94	96.469,57	63.051,87	-50.154,94	142.842,15	-71.421,07	-71.421,07	-100.309,87	214.263,22		707.325,30	-707.325,30
	-33.485,31	-133.940,99	-16.742,62	-16.742,62	-13.056,86	-6.197,70	-21.487,87	-16.613,23	31.620,14	16.742,62	8.306,62	16.742,62	12.395,39	10.942,89	-8.306,62	8.306,62	16.742,65	10.942,89	-8.704,58	24.790,79	-12.395,39	-12.395,39	-17.409,15	37.186,18			
	-3.986,35	-15.945,36	-1.993,17	-1.993,17	-1.554,39	-737,82	-2.558,08	-1.977,77	3.764,30	1.993,17	88,886	1.993,17	1.475,64	1.302,72	88,886-	988,88	1.993,17	1.302,72	-1.036,26	2.951,28	-1.475,64	-1.475,64	-2.072,52	4.426,93		- 14,614,16	
	-11.959,04	-47.836,07	-5.979,51	-5.979,51	-4.663,17	-2.213,46	-7,674,24	-5.933,30	11.292,91	5.979,51	2.966,65	5.979,51	4.426,93	3.908,17	-2.966,65	2.966,65	5.979,52	3.908,17	-3.108,78	8.853,85	-4.426,93	-4.426,93	-6.217,55	13.280,78		- 43,842,48	
	-143.508,46	-574.032,82	-71.754,10	-71,754,10	-55.957,99	-26.561,56	-92.090,88	-71.199,58	135.514,89	71.754,10	35.599,79	71.754,10	53.123,11	46.898,08	-35.599,79	35.599,79	71.754,23	46.898,08	-37.305,32	106.246,22	-53.123,11	-53.123,11	-74.610,65	159.369,34			
	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	. 12	12	12	12			
	-2	8-	7	-1	÷-	7-	1	-2	1	H	1	1	2	1	-1	1	1	1	-2	4	-2	-2	-4	9		-10	
	5.979,52	5.979,51	5.979,51	5.979,51	1.554,39	2.213,46	7.674,24	2.966,65	11.292,91	5.979,51	2.966,65	5.979,51	2.213,46	3.908,17	2.966,65	2.966,65	5.979,52	3.908,17	1.554,39	2.213,46	2.213,46	2.213,46	1.554,39	2.213,46		98,450,61	2,00%
	CCII	CCII	CCII	CCII	CCVI	CCVI	IIOO	CCIV	ငင္0	CCII	CCIII	CCII	CCV	CCIII	CCIV	CCIV	CCII	CCIII	CCVI	CCV	CCV	CCV	CCVI	CCV			2,00%
PARA O ANO DE 2.018	CONSULTOR LEGISLATIVO	CONSULTOR JURÍDICO	CONS CHF PROC JURIDICA	DIR DE FISCALIZAÇÃO (PLAN)	ASSIST ADMINISTRATIVO (JUR)	ASSIST TÉCNICO (JUR)	SECRETARIO ADJUNTO	GERENTE ADMINISTRATIVO	SECRETÁRIO (MOB)	ASSESSOR TÉCNICO (MOB)	GERENTE ADM.(MOB)	DIRETOR ADMINISTRATIVO (MOB)	ASSISTENTE GABINETE (MOB)	Gerente de Fundos (MOB)	Gerente Administrativo (ED)	Gerente Administrativo (ED)	Assessor Técnico (ED)	Gte.Proj EducaMais (ED)	Assistente Administrativo (ED)	Assistente de Gabinete (ED)	Assistente Técnico (ED)	Assistente Técnico (INFRA)	Assistente Administrativo (INFRA)	Assistente de Gabinete (INFRA)		TOTAL TOTAL	
	PARA O ANO DE 2.018	DE 2,018 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35	2.018 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99	The 2.018 Coll 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 -3.000 Coll 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 -3.000	CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62	INDE 2:018 FIVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 IVO CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 DICA CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -16.742,62 (PLAN) CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 VO (JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62	DE 2.018 IVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 ICA CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 ICA CCII 5.979,51 -1 1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN) CCII 5.979,51 -1 1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 O (JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -737,82 -6.197,70	CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 N) CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.933,17 -16.742,62 N) CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -16.742,62 N) CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -16.742,62 UR) CCVI 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -7.7487,87 -6.197,70 CCII 7.674,24 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -7.674,24 -2.558,08 -21.487,87	DE 2.018 IVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 IVO CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 ICA CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -16.742,62 PLAN) CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -16.742,62 O (JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -75.979,51 -1.993,17 -16.742,62 O (JUR) CCVI 2.213,46 -1 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 CCII 7.674,24 -1 12 -92.090,88 -7.674,24 -2.558,08 -21.487,87 TVO CCIV 2.966,65 -2 12 -71.199,58 -7.674,24 -2.558,	DE 2:018 IVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 IVO CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 ICA CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 O(JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -7.574,24 -7.574,24 -7.574,24 -7.574,24 IVO CCII 7.674,24 -1 12 -92.090,88 -7.674,24 -2.558,08 -21.487,87 IVO CCIV 2.966,65 -2 -11.199,58 -7.674,24 -2.558,08 -21.487,87 -1.6613,23 IVO	DE 2018 IVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 IVO CCII 5.979,51 -8 12 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 ICA CCII 5.979,51 -1 1 2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN CCII 5.979,51 -1 1 2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 O (JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.593,17 -16.742,62 O (JUR) CCVI 2.213,46 -1 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 7.674,24 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -737,82 -6.197,70 IVO CCIV 2.966,65 -2 12 -71.199,58 -5.933,30 -1.977,77 -16.613,23 CCI 5.979,51	DE 2018 IVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 IVO CCII 5.979,51 -8 12 -574,032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 ICA CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN) CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN) CCII 1.554,39 -3 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 O (JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.574,62 -6.197,70 IVO CCVI 7.674,24 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -7.574,24 -7.578,08 -2.1487,87 IVO CCII 7.674,24 -1 12 -71.199,58 -5.933,30 -1.977,77 -16.137,32 CCII 2	CC 5.979,52	DE 2.018 IVO CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,33 -33.485,31 IVO CCII 5.979,51 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,33 -33.485,31 ICA CCII 5.979,51 -1 12 -7.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN) CCII 5.979,51 -1 12 -7.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 PLAN) CCII 1.554,39 -3 12 -7.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 O (JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -5.595,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 O (JUR) CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -737,82 -6.197,70 IVO CCII 7.674,24 -1 12 -27.199,58 -7.674,24 -2.586,08 -2.4487,87 CCII 5.979,51 1 <td>2018 CCII 5.979,52 -2 12 -143,508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 (CCII 5.979,51 -8 12 -574,032,82 -47.836,07 -15,945,36 -133.940,99 (CCII 5.979,51 -1 12 -71,754,10 -5.979,51 -16,746,22 AN) CCII 5.979,51 -1 12 -71,754,10 -5.979,51 -16,746,62 AN) CCII 5.979,51 -1 12 -71,754,10 -5.979,51 -16,746,62 JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -16,746,62 CCVI 2.213,46 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1393,17 -16.742,62 CCVI 2.213,46 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1393,17 -16.137,33 CCIV 2.2966,65 -2 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 -16.133,23 CCII 5.979,51 1 12</td> <td> 18 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 CCII 5.979,51 -8 12 -71.754,10 -5.979,51 -15.945,36 -133.940,99 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCVI 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -737,82 -6.197,70 CCII 2.966,65 -2 12 -71.199,58 -7.973,30 -1.977,77 -16.613,23 CCII 5.979,51 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 2.966,65 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 2.966,65 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 2.966,65 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 3.908,17 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.302,72 10.942,89 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.599,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.599,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.966,65 -1 12 -35.599,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -2.888,88 -2.806,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -2.888,88 -2.806,62 CCIV 2.096,65 -1 -1 -1 -35.99,79 -2.966,65 -388,88 -3.006,62 CCIV 2.096,65 -1 -1 -1 -36.898,08 -3.908,17 -3.306,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -36.898,08 -3.908,17 -3.908,68 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -36.898,08 -3.908,17 -3.908,68 -3.906,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -3.509,79 -3.908,88 -3.908,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -3.509,79 -3.908,88 -3.908,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 </td> <td>2018 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 A CCII 5.979,51 -8 12 -574,032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 1.554,39 -3 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -75.957,99 -4.663,17 -1.593,17 -16.742,62 JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -7.597,99 -4.663,17 -1.593,17 -16.742,62 JUR) CCVI 2.213,46 -1 12 -7.1754,10 -5.979,51 -1.997,77 -16.137,77 -16.613,23 CCI 1.297,91 1 12 2</td> <td>2018 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 AN CCII 5.979,51 -1 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.547,63 -1.305,86 OCVI 2.133,46 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -1.613,23 OCII 7.674,24 -1 12 -71.754,10 5.979,51 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 OCII 2.996,65 1 1 2.256,57</td> <td>CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 (CII 5.979,51 -1 12 -574,032,82 -77.836,07 -15.945,36 -133.940,99 (CII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 (CII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 (CII 7.674,24 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 (CII 7.674,24 -1 12 -25.877,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 (CII 7.674,24 -1 12 -25.877,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 (CII 7.674,24 -1 12 -25.817,89 -7.87,82 -6.197,70 (CII 2.966,65 -1 12.29,91 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 (CII 2.966,65 -1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 (CII 3.908,17 1 12 71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 (CII 3.908,17 1 12 5.31.31,1 4.426,93 1.475,64 12.395,39 (CII 3.908,17 1 12 35.599,79 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2</td> <td> CCI 5.979,52 .2 .12 .143,508,46 .1.959,04 .3.986,35 .33.485,31 .13 .25,979,51 .1 .12 .71,754,10 .5.979,51 .1.993,17 .16,742,62 .1.995,14 .1.993,17 .16,742,62 .1.995,14 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .1.54,39 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.307,22 .1.993,17 .1.307,22 .1.307,32</td> <td> CCII 5.979,52</td> <td> CCII 5.979,52 -2 12 -143.508.46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 -3.986,35 -3.986,35 -3.3485,31 -3.986,35 -3.986,35 -3.3485,31 -3.986,35 -3.986,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396</td> <td> CCI 5.979,52</td> <td> CCI 5.979,52</td> <td>A) CCII 5.979,52 - 2 12 -143,508,46 -11,959,04 -3,986,35 -33,485,31 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,23 -13,056,86 -17,674,24 -1,193,18 -1,973,17 -16,432,23 -13,056,87 -17,1754,10 -5,979,11 -1,973,17 -16,432,23 -13,056,17 -17,1754,10 -17,1754,1</td> <td>CCII 5.979,51 -2 12 -143,508,46 -11.059,04 -3.086,35 -33,485,31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -</td> <td>CCII 5.979,51 -8 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.554,39 -1.305,88 - 1.3 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 - 1.393,17 - 1.6.742,62 - 1.2 -2.559,79 -1.993,17 -1.6.742,62 - 1.2 -2.566,55 -1.2 -2.566,55 -2.313,46 -7.37,82 -1.374,40 -7.376,40</td>	2018 CCII 5.979,52 -2 12 -143,508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 (CCII 5.979,51 -8 12 -574,032,82 -47.836,07 -15,945,36 -133.940,99 (CCII 5.979,51 -1 12 -71,754,10 -5.979,51 -16,746,22 AN) CCII 5.979,51 -1 12 -71,754,10 -5.979,51 -16,746,62 AN) CCII 5.979,51 -1 12 -71,754,10 -5.979,51 -16,746,62 JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -16,746,62 CCVI 2.213,46 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1393,17 -16.742,62 CCVI 2.213,46 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1393,17 -16.137,33 CCIV 2.2966,65 -2 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 -16.133,23 CCII 5.979,51 1 12	18 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 CCII 5.979,51 -8 12 -71.754,10 -5.979,51 -15.945,36 -133.940,99 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 CCVI 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 CCVI 2.213,46 -1 12 -26.561,56 -2.213,46 -737,82 -6.197,70 CCII 2.966,65 -2 12 -71.199,58 -7.973,30 -1.977,77 -16.613,23 CCII 5.979,51 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 2.966,65 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 2.966,65 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 2.966,65 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 CCII 3.908,17 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.302,72 10.942,89 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.599,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.599,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.966,65 -1 12 -35.599,79 -2.966,65 -988,88 -8.306,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -2.888,88 -2.806,62 CCIV 2.096,65 -1 12 -35.99,79 -2.966,65 -2.888,88 -2.806,62 CCIV 2.096,65 -1 -1 -1 -35.99,79 -2.966,65 -388,88 -3.006,62 CCIV 2.096,65 -1 -1 -1 -36.898,08 -3.908,17 -3.306,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -36.898,08 -3.908,17 -3.908,68 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -36.898,08 -3.908,17 -3.908,68 -3.906,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -3.509,79 -3.908,88 -3.908,62 CCIV 2.966,65 -1 -1 -1 -3.509,79 -3.908,88 -3.908,62 CCIV 2.966,65 -1 -1	2018 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 A CCII 5.979,51 -8 12 -574,032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 1.554,39 -3 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -75.957,99 -4.663,17 -1.593,17 -16.742,62 JUR) CCVI 1.554,39 -3 12 -7.597,99 -4.663,17 -1.593,17 -16.742,62 JUR) CCVI 2.213,46 -1 12 -7.1754,10 -5.979,51 -1.997,77 -16.137,77 -16.613,23 CCI 1.297,91 1 12 2	2018 CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 AN CCII 5.979,51 -1 -574.032,82 -47.836,07 -15.945,36 -133.940,99 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 AN CCII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 JUR) CCII 1.554,39 -3 12 -55.957,99 -4.663,17 -1.547,63 -1.305,86 OCVI 2.133,46 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -1.613,23 OCII 7.674,24 -1 12 -71.754,10 5.979,51 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 OCII 2.996,65 1 1 2.256,57	CCII 5.979,52 -2 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 (CII 5.979,51 -1 12 -574,032,82 -77.836,07 -15.945,36 -133.940,99 (CII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 (CII 5.979,51 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 (CII 7.674,24 -1 12 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 (CII 7.674,24 -1 12 -25.877,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 (CII 7.674,24 -1 12 -25.877,99 -4.663,17 -1.554,39 -13.056,86 (CII 7.674,24 -1 12 -25.817,89 -7.87,82 -6.197,70 (CII 2.966,65 -1 12.29,91 1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 (CII 2.966,65 -1 12 -71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 (CII 3.908,17 1 12 71.754,10 5.979,51 1.993,17 16.742,62 (CII 3.908,17 1 12 5.31.31,1 4.426,93 1.475,64 12.395,39 (CII 3.908,17 1 12 35.599,79 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,64 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -988,88 8.306,62 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 -1 12 26,94 20 2.966,65 (CIV 2.966,65 -1 12 26,94 20 2	CCI 5.979,52 .2 .12 .143,508,46 .1.959,04 .3.986,35 .33.485,31 .13 .25,979,51 .1 .12 .71,754,10 .5.979,51 .1.993,17 .16,742,62 .1.995,14 .1.993,17 .16,742,62 .1.995,14 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .1.54,39 .1.993,17 .16,742,62 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.574,32 .1.993,17 .1.307,22 .1.993,17 .1.307,22 .1.307,32	CCII 5.979,52	CCII 5.979,52 -2 12 -143.508.46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 -3.986,35 -3.986,35 -3.3485,31 -3.986,35 -3.986,35 -3.3485,31 -3.986,35 -3.986,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,35 -3.396,37 -3.396,35 -3.396	CCI 5.979,52	CCI 5.979,52	A) CCII 5.979,52 - 2 12 -143,508,46 -11,959,04 -3,986,35 -33,485,31 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,62 -171,754,10 -5,979,51 -1,993,17 -16,432,23 -13,056,86 -17,674,24 -1,193,18 -1,973,17 -16,432,23 -13,056,87 -17,1754,10 -5,979,11 -1,973,17 -16,432,23 -13,056,17 -17,1754,10 -17,1754,1	CCII 5.979,51 -2 12 -143,508,46 -11.059,04 -3.086,35 -33,485,31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -31 -	CCII 5.979,51 -8 12 -143.508,46 -11.959,04 -3.986,35 -33.485,31 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.993,17 -16.742,62 - 1.2 -71.754,10 -5.979,51 -1.554,39 -1.305,88 - 1.3 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 -6.197,70 - 1.2 -26.551,56 -2.213,46 -7.37,82 - 1.393,17 - 1.6.742,62 - 1.2 -2.559,79 -1.993,17 -1.6.742,62 - 1.2 -2.566,55 -1.2 -2.566,55 -2.313,46 -7.37,82 -1.374,40 -7.376,40

5,00% 4,00% 1,00%

-707.325,30

Plano de Carreira p/ CC's Reajuste salarial p/ CC's Reajuste vales

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS - DVS SECRETARIAS

Cargo	Ref.	Salário	[™] . Qtde, ₁₁	No. Meses	া Salarios	13º, Salario	1/3 Férias	21,0% INSS	TOTAL
PARA @ ANO DE 2.019									
CONSULTOR LEGISLATIVO	ဗ	6.278,49	-2	12	-150.683,88	-12.556,99	-4.185,66	-35.159,57	-202.586.10
CONSULTOR JURIDICO	SCI	6.278,48	-8	12	-602.734,46	-50.227,87	-16.742,62	-140.638,04	-810.342,99
CONS CHF PROC JURIDICA	ID CC	6.278,48	ľ-	12	-75.341,81	-6.278,48	-2.092,83	-17.579,75	-101.292,87
DIR DE FISCALIZAÇÃO (PLAN)	IIDD	6.278,48	-1	12	-75.341,81	-6.278,48	-2.092,83	-17.579,75	-101,292,87
ASSIST ADMINISTRATIVO (JUR)	CCVI	1.632,11	-3	12	-58.755,89	-4.896,32	-1.632,11	-13.709,71	-78,994,02
ASSIST TECNICO (JUR)	CCVI	2.324,14	-1	12	-27.889,63	-2.324,14	-774,71	-6.507,58	-37.496.06
SECRETARIO ADJUNTO	CCII	8.057,95	-1	12	-96.695,42	-8.057,95	-2.685,98	-22.562,27	-130.001,63
GERENTE ADMINISTRATIVO	CCIV	3.114,98	-2	12	-74.759,55	-6.229,96	-2.076,65	-17.443,90	-100.510,07
SECRETARIO (MOB)	ည	11.857,55	Н	12	142.290,63	11.857,55	3.952,52	33.201,15	191.301,85
ASSESSOR TECNICO (MOB)		6.278,48	П	12	75.341,81	6.278,48	2.092,83	17.579,75	101.292,87
GERENTE ADM.(MOB)	CCIII	3.114,98	T	12	37.379,78	3.114,98	1.038,33	8.721,95	50,255,03
DIRETOR ADMINISTRATIVO (MOB)	CCII	6.278,48	1	12	75.341,81	6.278,48	2.092.83	17.579.75	101.292.87
ASSISTENTE GABINETE (MOB)	200	2.324,14	2	12	55.779,27	4.648,27	1.549,42	13.015,16	74.992,13
Gerente de Fundos (MOB)	CCIII	4.103,58	1	12	49.242,99	4.103,58	1.367,86	11.490,03	66.204,46
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	3.114,98	-1	12	-37.379,78	-3.114,98	-1.038,33	-8.721,95	-50.255,03
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	3.114,98	1	12	37.379,78	3.114,98	1.038,33	8.721,95	50.255,03
Assessor Técnico (ED)	II SS	6.278,49	1	12	75.341,94	6.278,49	2.092,83	17.579,79	101.293,05
Gte.Proj EducaMais (ED)	≣ 23	4.103,58	-	12	49.242,99	4.103,58	1.367,86	11.490,03	66.204,46
Assistente Administrativo (ED)	CCVI	1.632,11	-5	12	-39.170,59	-3.264,22	-1.088,07	-9.139,80	-52.662,68
Assistente de Gabinete (ED)	SC	2.324,14	4	12	111.558,54	9.296,54	3.098,85	26.030,32	149.984,25
Assistente Tecnico (ED)	CCV	2.324,14	-2	12	-55.779,27	-4.648,27	-1.549,42	-13.015,16	-74.992,13
Assistente Técnico (INFRA)	CCV	2.324,14	-5	12	-55.779,27	-4.648,27	-1.549,42	-13.015,16	-74.992,13
Assistente Administrativo (INFRA)	CCVI	1.632,11	-4	12	-78.341,18	-6.528,43	-2.176,14	-18.279,61	-105.325,36
Assistente de Gabinete (INFRA)	200	2.324,14	9	12	167.337,80	13.944,82	4.648,27	39.045,49	224.976,38
TOTAL STREET		103,373,15	.10		- 552,415,21	- 46.034,60	- 15.344,87	- 128.896,88	- 742.691,56
		2,00%							-742.691.56
Reajuste salarial p/ CC′s		4,00%							
Plano de Carreira p/ CC's		1,00%							7

Secretaria de Finanças

Plano de Carreira p/ CC′s Reajuste vales Reajuste salarial p/ CC's